

S.R. DO TRABALHO

Convenção Colectiva de Trabalho Nº SN/1981 de 26 de Novembro

Convenção Colectiva de Trabalho

CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE PONTA DELGADA E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES TURISMO E OUTROS SERVIÇOS DO MESMO EX-DISTRITO — SECTOR DA INDÚSTRIA HOTELEIRA E SIMILARES (Alteração Salarial e Outras) — Rectificação

Verificando-se algumas incorrecções na publicação deste CCT (Jornal Oficial da II Série, Suplemento, n.º 35 de I de Outubro de 1981), a seguir se publicam de novo as disposições afectadas, depois de corrigidas:

Cláusula 46.^a

(COMUNICAÇÃO E PROVA SOBRE AS FALTAS)

3 - O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

Cláusula 60.^a

(SUBSIDIO DE NATAL)

4 –

b) No ano de regresso à prestação de trabalho, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço até 31 de Dezembro, a contar da data do regresso.

A pedido das partes publica-se também a cláusula 35.^a do CCT com a nova redacção acordado pelas associações outorgantes:

Cláusula 35.^a

(DURAÇÃO DE FERIAS)

1 - Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito aos seguintes períodos de férias:

a) 10 .dias de calendário no ano de admissão, s trabalhador tiver sido admitido no 1.^a semestre do ano civil gozando no ano imediato apenas 21 dias.

b) 30 dias de calendário nos anos seguintes.

2 - *Mantém a mesma redacção.*